



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.806

EP-20-81

Data: 07 de maio de 1993.

Revogado Lei com. 002/93

SÍNULA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO ARTIGO 285, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 285, do Código Tributário do Município, alterado pela Lei nº 1.369, de 20 de novembro de 1980, passa a vigorar com nova redação em seus Parágrafos 1º, 2º, e acrescentado pelo Parágrafo 3º, conforme abaixo:

"Artigo 285 -

Parágrafo 1º - No primeiro dia de cada mês, o Prefeito Municipal, atualizará, por Decreto, o Valor de Referência, o qual será corrigido diariamente com base na variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou outro título que venha a substituí-lo.

Parágrafo 2º - O Valor de Referência - VR é fixado em Cr\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros), à partir de 01 de maio de 1993."

Parágrafo 3º - A atualização de débitos, o lançamento de tributos, penalidades administrativas e fiscais existentes ou que venham a ser criados, será efetuada em moeda corrente do País, ou em Valor de Referência.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.389, de 19 de dezembro de 1990.

(Segue/Fis.02)

[Handwritten signatures and initials]
AR





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

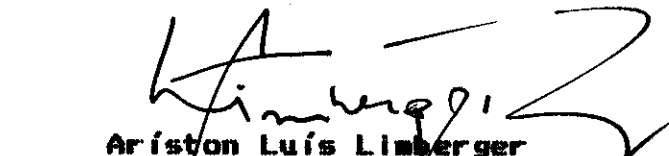
(Lei nº 2.806, de 07-05-93 - Fls. 02)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de maio de 1993.


Wilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


Paulo V. Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO